



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO N.º 122, DE 2009

Apresentada em: 31.8.2009

Aprovada em: 31.8.2009

Rejeitada em:

  
Antônio Roberto R. da Silva  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A vereadora ao final assinado requer que, cumpridas as exigências regimentais, seja encaminhada ao Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

Delimitar, como zona urbanizável, faixa de terra contínua, limítrofe à BR 365, que se inicia na área onde se localizam o Posto e Restaurante Nossa Senhora da Guia e se prolonga até as empresas madeireiras, Aliança Agroflorestal e Woodtec Indústria e Comércio de Madeiras.

### JUSTIFICAÇÃO

Essa área possui qualificação urbanística. Há muito o seu solo já se destina a uma das funções urbanas elementares: a atividade comercial e industrial.

Devido sua localização estratégica e pelo fato de ser cortada por importante rodovia federal, ela deve ser programada para receber novos investimentos e, até mesmo, para fins de formação de núcleos residenciais junto a essas empresas.

Todavia, essa faixa de terra, de imediato, não pode ser declarada como zona urbana porque não apresenta, ao menos, dois dos equipamentos indicados no art. 32, § 1º, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 196), a saber: I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II – abastecimento de água; III – sistema de esgotos sanitários; IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. Para o CTN, somente pode estar incluída no perímetro urbano as áreas que contarem com pelo menos dois dos melhoramentos indicados, mantidos pelo Poder Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com sua predestinação, essa faixa de terra pode ser declarada zona de urbanizável. Esta espécie de regime jurídico do solo está prevista no art. 32, § 2º, do CTN, e é assim definida por José Afonso da Silva:

[..] é qualquer área programada para o exercício de uma ou mais funções urbanas elementares, fora do perímetro urbano e de expansão urbana. Assim serão as áreas destinadas à urbanificação especial para núcleo residencial de recreio, para sistema viário extra-urbano (fora do perímetro urbano ou de expansão urbana), para formação de núcleos juntos a obras de grande porte, ou mesmo núcleos de colonização (**Direito Urbanístico**, 4. ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 178).

A delimitação dessa zona urbanizável, mediante lei específica, consiste no reconhecimento da destinação urbanística da referida área e, o mais importante, dará ao Poder Público oportunidade de planejar a sua ocupação e de ampliar a política de incentivo à instalação de empresas no local, como fator de geração de renda e emprego.

Essas as razões que me levam a solicitar dos colegas a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2009.

RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
Vereadora